

R-159



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Publicado D.O.E.
30/07/2021
Pag. 13

INTERESSADO: Francisco Glauberton Moreira Júnior		
EMENTA: Autoriza o Colégio Farias Brito a realizar a avaliação de conhecimentos correspondentes ao avanço progressivo, para fins de aligeiramento de estudos para conclusão do ensino médio em favor da aluna Lívia Maria de Farias Moreira.		
RELATOR: Sebastião Teoberto Mourão Landim		
SPU Nº 06054569/2021	PARECER Nº 0151/2021	APROVADO EM: 23.06.2021

I – RELATÓRIO

Francisco Glauberton Moreira Júnior, mediante o processo nº 06054569/2021, solicita a autorização deste Conselho Estadual de Educação (CEE) para que o Colégio Farias Brito, Instituição sediada nesta capital, realize a avaliação escolar em nível de avanço progressivo com o objetivo de aligeiramento de estudos de sua filha, Lívia Maria de Farias Moreira, com dezessete anos de idade, para efeito de certificação no ensino médio.

Referida aluna obteve êxito no processo seletivo da Universidade de Fortaleza (Unifor), para o curso de Direito, para o período de 2021; está, ainda, cursando o 3º ano do ensino médio, em 2021, e deseja efetivar sua matrícula na graduação.

O requerente apresentou a este CEE o *curriculum vitae* da citada aluna, por meio do qual se comprova seu bom desempenho no ensino médio. Francisco Glauberton Moreira Júnior afirma que Lívia Maria de Farias Moreira está preparada e habilitada técnica e emocionalmente e com maturidade suficiente para iniciar sua vida acadêmica.

Consta no processo a seguinte documentação:

- Requerimento à presidente deste CEE;
- Declaração e Convocação;
- *curriculum vitae*;
- classificação e notas/2021;
- Registro Geral da aluna;
- comprovante de residência;
- documentos de identificação do interessado.

Rua Napoleão Laureano, nº 500, Bairro de Fátima, CEP: 60.411-170, Fortaleza - Ceará
PABX (85) 3101. 2009 – 3101. 2008 – 3101.2010
SITE: <http://www.cee.ce.gov.br> E-MAIL: informatica@cee.ce.gov.br

SF/JAA



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Parecer N° 0151/2021

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E VOTO DO RELATOR

Considerando o que dispõe o Art. 24, Inciso V, alínea “c”, da Lei nº 9394/1996, que possibilita o avanço nos cursos e nas séries mediante a verificação do aprendizado;

Considerando o Art. 2º, § 1º da Resolução do CEE nº 453/2015, que veda o avanço de estudos para efeito de certificação e conclusão de etapas;

Considerando o momento atípico em que vivemos, com a crise sanitária provocada pela Covid-19, e tendo em vista que as escolas foram fechadas por decretos das autoridades competentes, instituindo o isolamento social e a continuidade do ano letivo por meio de aulas remotas, conforme orientação do Parecer CEE nº 0299/2020;

Considerando que o objetivo é garantir a aprendizagem dos alunos e assegurar a continuidade dos estudos, esta Câmara da Educação Básica deste CEE decidiu autorizar o avanço de estudos para efeito de conclusão e certificação dos alunos que, cursando o 3º ano do ensino médio, tenham sido aprovados em processos seletivos para ingresso no ensino superior.

III – VOTO DO RELATOR

Em assim sendo, o voto é favorável à autorização para que o Colégio Farias Brito, nesta capital, realize a avaliação de conhecimentos correspondentes ao avanço progressivo, para fins de aligeiramento de estudos para conclusão do ensino médio em favor da aluna Lívia Maria de Farias Moreira, atendendo, deste modo, à decisão da Câmara da Educação Básica/CEE.

Recomendo enviar cópia deste Parecer ao Colégio Farias Brito.

É o Parecer, salvo melhor juízo.

III - CONCLUSÃO DA CÂMARA

Parecer aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Parecer N° 0151/2021

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 23 de junho de 2021.


SEBASTIÃO TEOBERTO MOURÃO LANDIM
Relator


SELENE MARIA SILVEIRA PENAFORTE
Presidente da CEB


ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA
Presidente do CEE